

Proc. TC-014.120/2001-9
Prestação de Contas

PARECER

Trata-se de prestação de contas do Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, relativas ao exercício de 2000.

À vista dos elementos constantes dos autos, considerando que o derradeiro encaminhamento da unidade técnica consolidada, no essencial, sua instrução de mérito de 15/6/2009 (peça 122, p. 50-51, 123, 124 e 125, p. 1-53), com as alterações sugeridas no parecer do MP/TCU (peça 125, p. 63-64) no sentido de equalizar o critério de responsabilização deste processo com do julgamento das contas do BNB de 1999 (TC 012.253/2000-8), nas quais também repercutiram várias das irregularidades apuradas também nestas contas, **manifestamo-nos de acordo** com a proposta da Secex/CE (peça 143).

Conforme ressaltado na instrução, com relação ao Sr. Byron Costa de Queiroz (ex-Presidente do BNB, CPF 004.112.213-53) – falecido em 5/4/2014 (peça 142) –, descabida a aplicação de multa, limitam-se as providências ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com fulcro no art. 16, III, “b”, da Lei 8.443/92.

Ministério Público, em 6 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador